

INTERFACES DO FRACASSO ESCOLAR, DEFASAGEM EDUCACIONAL E ATO INFRACIONAL: a análise de processos judiciais de alunos de escola pública¹

INTERFACES OF SCHOOL FAILURE, EDUCATIONAL DEFASAGE AND INFRACTIONAL ACT: the analysis of lawsuits of students in public schools

Débora Cristina Fonseca²

Leonardo Bristotti³

RESUMO: O presente estudo, buscando evidenciar a relação do fracasso e da defasagem escolar com o ato infracional, teve por objetivo analisar a trajetória escolar de jovens que em algum momento estiveram em conflito com a lei e cumpriram algum tipo de medida socioeducativa prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Partindo de uma perspectiva sócio histórica para realizar as análises do conteúdo coletado, a partir dos processos judiciais dos jovens participantes e também de entrevistas. No decorrer do estudo ficou clara a necessidade de destacar três categorias temáticas: fracasso escolar; consequência dos processos judiciais e reinserção escolar. Evidenciou-se as raízes históricas da criminalização de determinadas classes sociais, o preconceito existente no ambiente escolar em relação a esses jovens e a ineficiência de algumas diretrizes estabelecidas pelos sistemas protetivos como forma de garantia de direitos.

Palavras-chave: Fracasso Escolar, Ato Infracional, Judicialização, Adolescente.

ABSTRACT: The present study, seeking to highlight the relationship between school failure and lag with the offense, aimed to analyze the school trajectory of young people who at some point were in conflict with the law and fulfilled some type of socio-educational measure provided for by the Statute of the Child and Adolescents (1990). Starting from a socio-historical perspective to carry out the analysis of the collected content, based on the legal proceedings of the young participants and also through interviews. During the study, the need to highlight three thematic categories was clear: school failure; consequence of legal proceedings and school reintegration. The historical roots of the criminalization of certain social classes were evidenced, the prejudice existing in the school environment in relation to these young people and the inefficiency of some guidelines established by the protection systems as a way of guaranteeing rights.

Keywords: School Failure; Infrafractional Act; Judicialization; Adolescent.

INTRODUÇÃO

As discussões à respeito da criminalização da pobreza, da impunidade e da violência dos adolescentes considerados autores de atos infracionais ocorrem com frequência em nossa sociedade. Segundo Castro e Guareschi (2008), isso se dá apesar da escassez de estatísticas confiáveis que, de algum modo, confirmem o crescimento de delitos praticados por adolescentes ou ainda, que estes são cometidos com violência e gravidade. Paradoxalmente, a juventude brasileira é a parcela da população que mais sofre e morre em decorrência de situações violentas (CASTRO; GUARESCHI, 2008, p. 2008).

1 Pesquisa desenvolvida com apoio CNPq/PIBIC/Unesp.

2 Doutora em Psicologia, Profa. Dep. Educação/IB/Unesp Rio Claro. [debora.fonseca@unesp.br]

3 Graduando em Pedagogia - Unesp - Rio Claro/SP. [leonardo.bristotti@unesp.br]

Misse (2007) relata que existe um processo social que precede o processo de incriminação judicial, ou seja, em alguns casos, antes mesmo que haja um crime já se inicia o processo de incriminação e, isso ocorre no momento em que determinados sujeitos tornam-se suspeitos habituais e, por isso bairros e favelas passam a ser consideradas áreas perigosas. O autor ainda diz que existe uma cristalização do crime num indivíduo, produzindo assim “tipos sociais” que se tornam suspeitos preferenciais daqueles que exercem o controle social. É nessas circunstâncias que adolescentes pobres são marginalizados e, constantemente, suspeitos. A identidade de “perigoso”, portanto, passa ser a única possível, o que o autor define como “sujeição criminal”, ou seja, não é apenas uma pessoa que cometeu crimes, mas sim alguém de que a sociedade sempre espera que continue a cometer crimes (MISSE, 2007).

Neste contexto é que se insere o presente trabalho, objetivando refletir sobre as possíveis consequências de um processo judicial e, conseqüentemente cumprimento de medida socioeducativa para a vida do jovem e para sua reinserção escolar. Serão apresentados e discutidos os dados de uma pesquisa qualitativa realizada com jovens que cumpriram medidas socioeducativas, conforme apresentaremos a seguir. Mas antes entende ser importante realizar um resgate o marco do Estatuto de Criança e do Adolescente para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Em 1990 ocorreu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, BRASIL, 1990) estabelecendo a doutrina da Proteção Integral à crianças e adolescentes, que passaram a ser considerados como sujeitos de direitos e seres em condição peculiar de desenvolvimento, instituindo-se como criança o cidadão de até doze anos de idade incompletos e como adolescente aquele entre doze e dezoito anos (SERRANO, FUGITA, CARNEIRO, 2015).

A Lei nº 8.069/90 ratifica o artigo 287 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que crianças e adolescentes tenham prioridade no atendimento de suas necessidades. Inúmeros direitos são assegurados: à vida e saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho. O Estatuto também determina as responsabilizações da família, do Poder Público e da sociedade, quando tais direitos não são contemplados. Estabelece e normatiza, também, a proteção à garantia dos direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda institui diversos direitos já destacados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros documentos, mas se volta especificamente a criança e ao adolescente inseridos na realidade brasileira. O ECA em seu Artigo 208 deixa claro alguns direitos garantidos, sendo que o negligenciado a criança e ao adolescente interfere diretamente em seu desenvolvimento e fere muitas vezes a dignidade do indivíduo, como por exemplo o acesso aos serviços de assistência social visando a proteção da família, transporte escolar e acesso ao sistema de saúde.

É importante ressaltar que antes de discutir o ato infracional, o Estatuto precede nas suas disposições direitos fundamentais para o pleno desenvolvimento da criança. No capítulo dois do estatuto, por exemplo, que fala sobre a dignidade da criança e do adolescente lemos que a liberdade de expressão, de brincar e praticar esporte assim como participar da vida familiar são dispositivos que relacionam-se com a liberdade e o respeito aos jovens.

O Estatuto da Criança e do Adolescente fixa como ato infracional praticados pelos adolescentes:

Art. 103. considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato (BRASIL, 1990).

Segundo Castro e Guareschi (2008):

[...]ato infracional é compreendido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal pela legislação pela qual o adolescente é julgado e, se considerado culpado, recebe uma medida sócio-educativa, com ou sem privação de liberdade (CASTRO E GUARESCHI, 2008, p. 201).

Para Silva et al. (2008) o ato infracional, de modo geral, tem como precedente a história construída ao longo da vida do adolescente. A maioria desses adolescentes é carente de uma família formadora, de rede de apoio e conseqüentemente faltam-lhes elementos emocionais e sociais para enfrentar situações problema. Para compreender o adolescente autor de ato infracional, é necessário considerar o contexto no qual ele está inserido e suas relações sociais, pois é por meio da relação do sujeito com o seu ambiente social e histórico que suas identidades se constituem (TORRES, 2011).

Segundo Nardi e Deel'Aglio (2012), algumas das possíveis abordagens de análise no que se refere a jovens que se envolvem em atos infracionais está condicionado à diversos fatores que estão ligados entre si, como exclusão social, contexto familiar violento e envolvimento ou contato com substâncias ilícitas, histórico de defasagem escolar (idade/série) e/ou histórico de abandono.

Para Zappe e Dias (2012) a família exerce um papel essencial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo responsável tanto pela saúde quanto pela patologia de seus membros, ou seja, entende-se que a família pode ser vista como fator de risco ou fator de proteção ao desenvolvimento. Os riscos dentro da família podem se constituir como fatores fundamentais para que jovens se envolvam com atos infracionais. A família, dessa maneira, é uma referência afetiva importante para os adolescentes considerados autores de atos infracionais.

Direitos humanos e exclusão escolar: o que pode ser feito?

Muitos brasileiros podem ter dificuldades para compreender o que a expressão "direitos humanos" significa. Segundo Farias e Narciso (2005) os direitos e deveres, os limites da ação do Estado ou das disposições individuais, são difíceis de serem

abordados em nosso dia-a-dia – especialmente em uma sociedade que passou tanto tempo sob uma ditadura e que ainda não assimilou que democracia vai além do sistema eleitoral ou de uma forma de regime de governo. Por isso relações pessoais e o senso comum acabam fornecendo uma base mais constante às pessoas, no julgamento de certas questões, do que outras motivadas por uma reflexão mais aprofundada (FARIAS; NARCISO, 2005, p. 144).

Os direitos humanos são aquilo que nos protege em nossas casas contra o arbítrio do Estado ou dos poderosos, e o que deve nortear a Justiça, quando esses direitos forem violados por criminosos. Abrir mão deles em relação a uma pessoa é abrir mão deles em relação a todas – nada impede, por exemplo, que aquele que castiga um criminoso além dos limites da lei, mais tarde se volte contra a “pessoa de bem”. A história do Brasil está repleta de momentos em que os direitos do homem de bem foram violados por aqueles mesmos que deveriam resguardá-los – fossem eles policiais, políticos, juízes (FARIAS; NARCISO, 2005, p. 145).

Se pensarmos que a exclusão social acontece e tem sido alvo frequente de debates entre os cientistas e outros intelectuais, em virtude da pobreza e da miséria’ cada vez mais visíveis em nosso país, observamos que isso fere um direito humano, e atinge ainda mais quando a exclusão acontece no ambiente escolar.

Segundo o Panorama Nacional publicado em 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça referente as execuções das medidas socioeducativas e o programa justiça ao jovem, mostra que 86% daqueles que se encontram nos 320 estabelecimentos de internação não concluíram o ensino fundamental. (CNJ, Panorama Nacional, 2012)

De acordo com Bazon, Silva e Ferrari (2013), desde a década de 1990 pesquisas demonstram que as variáveis escolares sobrepõem as variáveis familiares nas explicações referentes ao envolvimento de adolescentes em atos infracionais. Em pesquisa realizada recentemente pelas autoras, Bazon, Silva e Ferrari (2013) reiteraram esses resultados ao constatarem que tais adolescentes apresentavam um percurso escolar marcado por dificuldades de aprendizagem, defasagem ano-escola, reprovação e evasão. Nesse sentido, é preciso pensar o modo que a escola realiza (e se de fato acontece) a inclusão do adolescente autor de ato infracional e refletir o âmbito escolar como espaço extremamente significativo para o adolescente.

Para se ter uma noção da situação escolar, o Brasil vive uma realidade onde 99% das crianças e adolescentes das famílias mais ricas estão no Ensino Fundamental respeitando a faixa etária de 6 a 14 anos e dentre os mais pobres, 97% estão matriculados. Porém vale ressaltar que 430 mil crianças e adolescentes de 6 a 14 anos que não estão matriculados ou não concluíram o Ensino Fundamental, em sua maioria compõe a parcela mais pobre da população. (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2017). Arroyo (1992) explica que estamos em um momento onde velhas realidades de desigualdade e exclusão são retomadas na atualidade principalmente em uma infância pobre e excludente.

A escola possui grande potencial na vida dos alunos, principalmente dos jovens que vivem em condição de vulnerabilidade, pois precisam de um suporte e um olhar cuidadoso que algumas vezes podem encontrar somente no ambiente escolar. Zaluar e Leal (2001) pontuam que quando a escola não acolhe esse adolescente, a criminalidade que existe fora da escola o acolhe e, depois disso, ressocializar este adolescente

se torna um grande desafio de responsabilidade, sendo ela da escola, da sociedade e do estado, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990).

Para Castro e Guareschi (2008) a lei precisa ser cumprida. Isso significa dizer que a prioridade no cuidado de crianças e de adolescentes necessita ser bem mais do que uma boa intenção. A medida de internação deve deixar de representar a regra, passando a ser utilizada somente em situações excepcionais, as quais o ECA prevê. Os autores trazem o questionamento de que: alguma forma de segregação é capaz de trazer benefícios para um ser humano e, particularmente, para um adolescente? (CASTRO, GUARESCHI, 2008, p. 206).

Esta realidade nacional aponta para a necessidade de se refletir sobre as consequências do processo de criminalização dos jovens, conforme discutiremos, a partir dos dados de pesquisa qualitativa realizada com jovens com histórico de envolvimento com atos infracionais e abandono escolar.

A pesquisa teve por objetivo analisar o histórico de escolarização de adolescentes que responderam a processo judicial e que cumpriram medida socioeducativa, buscando evidenciar a relação entre o fracasso escolar, a defasagem educacional e o envolvimento com ato infracional. De forma mais específica, neste texto, pretende-se analisar as consequências do processo judicial e do cumprimento da medida socioeducativa para a vida e para a reinserção escolar desses jovens.

METODOLOGIA

A etapa anterior do estudo baseou-se na leitura de relatórios disponibilizados pelo Poder Judiciário, foram localizados 60 processos na Vara da Infância e Juventude dos quais 15 remetiam a jovens que estavam matriculados nas unidades escolares pesquisadas. Uma das referências utilizadas foram os Livros de Ocorrência das escolas participantes e por estarem localizadas em um espaço de altos índices de violência. Nesta etapa se buscou analisar a escolarização dos adolescentes que responderam processos judiciais buscando evidenciar a relação com o fracasso escolar e o contexto sócio-familiar. Na etapa ora em análise, foram contatados aproximadamente 7 jovens que responderam processo judicial e cumpriram alguma medida socioeducativa e que estavam matriculados em uma das 4 escolas estudadas.

Esses dados integram uma pesquisa maior intitulada “Trajetórias de alunos protagonistas de violência”, desenvolvida pelo GEPEPDH – Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Participação Democrática e Direitos Humanos, fruto de uma parceria entre a Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Campus Rio Claro e a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, com apoio do CNPq (2013-2016).

Os adolescentes que foram entrevistados e compuseram os dados analisados possuem semelhanças no que concerne à esfera escolar e também as medidas socioeducativas impostas a cada um deles. De fato todos os jovens que serão aqui relacionados passaram por medidas socioeducativas e principalmente a liberdade assistida. Isso pode ser observado também na escolaridade, sendo que três dos entrevistados se assemelham no ensino fundamental incompleto.

Após a transcrição dos relatos e a leitura minuciosa, e pensando em um direcionamento mais conciso com os objetivos do estudo, optamos por analisar 5 entrevistas, cujo conteúdo estivesse mais próximo às finalidades do estudo, uma vez que 02

dos entrevistados tiveram aplicadas somente a medida de advertência, não tendo um trajetória no meio infracional, sendo o ato praticado algo pontual.

O estudo utilizou-se da metodologia de Análise de Conteúdo, adotando a análise documental e a indexação de categorias temáticas como um caminho para a compreensão dos conteúdos coletados (BARDIN, 2004). O estudo foi seccionado em 3 categorias temáticas, sendo elas: 1ª. Fracasso Escolar, que se justifica principalmente pelo papel educativo que a escola recebe para o pleno desenvolvimento do adolescente; 2ª. Consequência dos processos judiciais, entendendo que a socioeducação já se inicia no momento da judicialização do adolescente e cada consequência ou encaminhamento judicial é de fundamental importância para romper com os caminhos conflituosos; 3ª. Reinscrição Escolar, acompanhada de todas as medidas educativas, a matrícula obrigatória e a reinscrição escolar são fundamentais para garantia de direitos e também para uma nova perspectiva de vida.

Utilizando a teoria sócio-histórica como referencial para discussão das categorias destacadas, entende-se como agente importante as interações sociais e o ambiente no qual se estabelece o contexto de cada jovem:

Dentro dessa perspectiva, desenvolvimento humano é forjado do social para o singular, das interações para o particular, em um processo dialético permanente, no qual o sujeito, ao ser afetado pelo social, também o afeta. Assim, desenvolvimento é a transformação do natural, no caso do homem, do biológico, para o cultural, o que se dá pela própria ação humana (SOUZA; VENANCIO, 2011, p.167)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da sistematização e leitura dos conteúdos coletados nas 5 entrevistas, ficou evidente alguns pontos importantes nas falas dos participantes. Localizamos muitos pontos que se tangem e que se encontram. A falta de sentido e importância colocada à escola, tornando a instituição um espaço vazio de significado para esses jovens, os relatos da dificuldade em se aprender no ambiente escolar e a própria auto-culpabilização pelo fracasso escolar.

O quadro abaixo apresenta algumas informações que podem permitir comparações entre os participantes, como por exemplo a defasagem escolar dos adolescentes de 17 anos (Gonçalo, Benício, Joaquim, Lauro), que apresentam diferentes níveis de escolaridade na mesma faixa etária. Evidentemente que a pesquisa não se fundamenta sobre isso, mas fomenta para a discussão sobre a defasagem escolar.

Autores já mencionados anteriormente como, Zaluar e Leal (2001); Bazon, Silva e Ferrari (2013); Rodrigues e Oliveira (2016), e também clássicos da área educacional como Maria Helena Souza Patto (1987), ressaltam a importância da escola, e apontam não apenas a família com papel de destaque, mas também o fracasso escolar que produzido social e historicamente é responsável por grande parte do abandono escolar. Observamos então a relevância de se destacar as relações estabelecidas entre esses jovens com as intuições de ensino.

O Quadro 1 apresenta os dados individuais de cada adolescente participante da pesquisa, permitindo a localização de questões mais específicas conforme as falas de cada um, que serão apresentadas posteriormente e para permitir conhecer e se

aproximar mais da realidade de cada integrante do estudo, apreendendo o contexto de vida de cada um.

Quadro 1. Dados de cada adolescente participante da pesquisa.

Nome	Idade	Sexo	Escolarização	Medida Socioeducativa
Gonçalo	17	Masculino	Ensino Fundamental incompleto (7 ^a . serie)	11 Meses de internação e 1 ano e 6 meses de Liberdade assistida
Benício	17	Masculino	Ensino Fundamental incompleto (7 ^a . serie)	11 Meses de internação e 1 ano e 6 meses de Liberdade assistida
Joaquim	17	Masculino	1 ^a . série do Ensino Médio	11 Meses de internação e 1 ano e 6 meses de Liberdade assistida
Vicente	16	Masculino	1 ^a . série do Ensino Médio	9 Meses de internação
Lauro	17	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto (8 ^a . serie)	8 Meses e 20 dias de internação

Fonte: elaboração própria.

Fracasso Escolar

A reprodução do fracasso escolar é evidente em nossa realidade educativa, Arroyo(1992) aponta que algumas pesquisas já apontaram que a cultura escolar pode estar atrelada a uma forma de rotulação de indivíduos “menos capazes” ou inferiores no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem. Para fundamentar algumas hipóteses, afirma também que quanto mais degradante as condições sociais e econômica dos setores populares mais seletiva se torna a escola e, tal realidade contribui para a reprodução permanente da cultura, da exclusão e do fracasso (ARROYO, 1992).

Para discutir o fracasso escolar, a evasão e o ato infracional, buscamos entender a relação estabelecida entre os estudantes e o ambiente escolar, sobre isso Martins e Pillon (2008) afirmam que vários aspectos contribuem para o afastamento da escola e um dos fatores apontados é justamente o desentendimento com professores e colegas que podem levar ao desestímulo, podendo ser também uma consequência, as reprovações e até a pouca supervisão da família, sendo tais aspectos fatores contribuintes para a prática de infração. Os jovens participantes da pesquisa relataram em relação ao ambiente escolar alguns problemas vivenciados na escola que

se coadunam justamente com as perspectivas levantadas acima, como nas falas a seguir:

Desrespeito ao professor, né? Professor desrespeitava nós também né?” (Benício), “Ah... nunca consegui aprender as coisas né? Sempre foi muito difícil pra mim aprender as coisas... Aí por isso que eu bagunçava mesmo (Joaquim)

Também fica claro como é imbricado o processo de ensino-aprendizagem com a socialização e a participação dos jovens inseridos no espaço escolar. Para Martins, Pillon (2008) é crucial para o adolescente criar laços com novos grupos de identificação, mas comportamentos antissociais podem dificultar essa relação, e se tornar evidente quando analisamos relatos que caminham no sentido de afastamento de jovens que cometeram algum ato infracional de outros jovens, “*Eu não me dou bem com muita pessoa não... não me dou bem com todas as pessoas não. Sou uma pessoa chata*” (Joaquim).

Podemos entender comportamentos semelhantes, como traços de uma trajetória marcada por frustrações em laços afetivos, e a ausência de amizades consideráveis no ambiente escolar, vemos isso como um traço de preconceito criado socialmente atribuindo falsos estereótipos à jovens que são judicializados. Para isso Martins, Pillon (2008) entende que o comportamento antissocial pode estar relacionado muitas vezes a um pedido de socorro, solicitando pessoas amorosas e confiantes para que jovens em situações semelhantes possam se apoiar.

Outras observações realizadas referente ao fracasso escolar estão estritamente relacionadas com a forma com que a escola cativa os seus estudantes. “*Um certo tempo atrás eu sempre gostei, depois que comecei a me envolver um pouco mais com essa vida ai fora, acabei esquecendo da escola*” (Lauro). Neste sentido Pino (2007) diz que ajudar as novas gerações a encontrarem as razões suficientes para não optarem pela violência é papel de uma educação para a “não-violência” (p.763). Em relação a isso Charlot (2002) também explica que o distanciamento da importância da escola e o dia-a-dia escolar é cada vez maior, já não é essencial para esses jovens que se vá a escola, principalmente pela distância da realidade do que se aprende.

Alguns relatos encontrados na pesquisa caminham nesse sentido, “*Ah... não lembro muita coisa da escola... Só fui para bagunçar mesmo*” (Joaquim), evidenciando principalmente o distanciamento da escola com sua realidade. Quando questionados sobre a contribuição dos anos escolares, “*Não contribuiu em nada.*” (Benício).

Bazon, Silva e Ferrari (2013) explicam que dentro desse panorama, a partir da impossibilidade desses jovens atenderem a todas as exigências escolares, as dificuldades podem levá-los à desistência dos estudos. Em uma pesquisa realizada por Souza e Venancio (2011), umas das constatações foi que grande parte dos jovens integrantes do estudo declararam não gostar da escola, além de darem enfoque principalmente ao trabalho e ao dinheiro precocemente. Reconhecemos um forte laço com algumas análises realizadas no presente estudo:

*Não fazia nada. Não gostava. Enchia o saco fazer lição (Gonçalo);
Contribuiu mais ou menos, porque não gosto muito de fazer lição (Gonçalo);
Eu nunca me dei bem na escola né? (Joaquim);
Facilidades? E agora... Facilidade... Não...Eu não tive facilidade não (Vicente).*

Outro apontamento relevante para entendermos principalmente o significado que os jovens relacionados no contexto aqui apresentado depositam na escola: “*Você tem que aprender alguma coisa lá, pra arrumar um serviço*” (Joaquim)

Para ajudar a compreender como tais falas se relacionam com o ato infracional, reverberando a cultura do fracasso escolar temos que:

Os aspectos da vivência escolar mais fortemente associados à conduta infracional incluem o baixo desempenho, relação conflituosa com pares e professores, e punições reiteradas e severas. Em termos dinâmicos, um baixo desempenho concorre para o enfraquecimento do vínculo escolar, mediante o aumento de sentimentos de rejeição e de exclusão, decorrentes da frustração em relação à capacidade para a aprendizagem (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013, p. 178).

Consequência dos processos judiciais

Rodrigues e Oliveira (2016) discutem a relação conflituosa de crianças e adolescentes com a lei em uma perspectiva identitária, em que o jovem no momento da sua adolescência, através da produção dos conflitos geracionais acaba se afastando da família e se relacionando principalmente com pares iguais. A partir de um contexto facilitador, Rodrigues e Oliveira (2016) afirmam que o cometimento de atos infracionais torna-se parte de determinada maneira de viver, relacionada principalmente com uma vida insegura criando rachaduras na garantia de segurança e proteção desses jovens.

Sobre isso, Benício diz que um dos aspectos que incentivam o redirecionamento futuro no que se diz respeito ao abandono das relações conflituosas se deve em certa parcela a violência policial, que segundo ele “*Hoje em dia a polícia estão tudo matando né? Se for vê.*”, isso orienta algumas conclusões voltadas principalmente para o medo de repressões mais severas e uma lógica que puni como um caminho de romper com a trajetória conflituosa. Medidas mais severas acabam sendo creditadas pela sociedade, conforme afirmam Cunha e Oliveira (2017):

A alta exposição pelos meios de comunicação de casos de violência envolvendo adolescentes, particularmente aqueles casos que causam comoção nacional, tem influenciado a opinião pública em direção ao clamor por um maior rigor na lei e na sua aplicação.

Contrariando a lógica da punição, Francischini e Campos (2005) entende que esses jovens reafirmam o caráter reintegrador que as medidas devem ter, permitindo as relações com a comunidade e a família.

A judicialização dos jovens que de alguma forma conflitam com a lei sempre vai desfavorecer ou até omitir totalmente a segurança de alguns direitos e temos essa constatação como uma consequência do processo judicial, podendo ser observada no mínimo de duas formas diferentes no presente trabalho, a primeira sendo gerada pelo preconceito como mecanismo de exclusão escolar a partir do momento que a escola se nega a disponibilizar vaga a esse jovem. Joaquim demonstra de maneira simples:

Ah... já ouvi muitas coisas já né? Falaram muita coisa pra mim já... Quando eu sai da Fundação CASA”, “Ah... teve pessoal que falou para mim voltar para onde eu tinha acabado de sair. Professora já falou isso pra mim, Já escutei muitas coisas já.

Vicente afirma também, que a diretora do local onde buscou vaga não queria que ele estudasse naquele espaço. O mesmo aparece no relato de Gonçalo, outro jovem que foi entrevistado. Ele traz para dentro do hall da discussão pontos que empiricamente parece afetar direta ou indiretamente todos os outros adolescentes presentes no estudo. De maneira sintética Gonçalo diz que sobre sua visão escolar antes da medida socioeducativa, *“Não gostava de fazer lição. Não gosto de fazer nada”*, a após o cumprimento da medida socioeducativa que foi designada a ele, 11 meses de internação e 1 ano e 6 meses de liberdade assistida, afirma *“Fora foi uma porcaria. Dentro também”, “nada, não modificou nada”*.

Esses relatos mostram que mesmo no cumprimento de uma medida socioeducativa em meio fechado, o fracasso escolar dificilmente será superado, portanto, a produção desse tipo de sofrimento tem consequências para a vida do sujeito de maneira determinante. Entretanto, outros jovens, apesar das marcas e das dificuldades, indicam que o período em uma escola dentro da Fundação Casa, permitiu resignificar o processo de aprendizagem. Porém, após a saída da unidade, a reinserção escolar não ocorreu de imediato, não sendo possível a continuidade dos estudos.

Reinserção escolar

A constituição de 1988 estabelece em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do estado e da família:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Além da Constituição, o ECA garante novamente em documento oficial o direito a educação, acrescentando alguns itens não destacados pela lei maior, como por exemplo, em seu artigo 4º, elenca à saúde, à alimentação, o esporte, a cultura entre outros direitos que, conforme o próprio artigo diz, deve ser assegurado desde o poder público até as esferas mais íntimas de cada indivíduo, como a própria família (BRASIL, 1990)

Por fim, a Lei de Diretrizes e Base da Educação elenca a obrigatoriedade do ensino básico⁴ e o estado como garantidor e mantenedor deste direito:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio (BRASIL, 1996).

Zanin (2014) reforça que além das leis nacionais, o direito a educação se encontra afirmado nos direitos humanos fundamentais e também amparado por normas internacionais. Ainda assim vemos na tabela 01 que 3 dos 5 participantes do estudo não concluíram sequer o ensino fundamental. Reafirmando o compromisso que o estado deve ter com a educação, Zanin (2014) indica que o poder público é responsável por promover ações de políticas públicas, mas também exercer o papel de protetor e fiscalizador, sendo assim, tem a função de verificar se todas as crianças

4 No dia 4 de Abril, a então presidente eleita Dilma Rousseff sancionou a Lei Nº 12.796, que inclui o ensino médio como uma modalidade obrigatória, passando a vigorar já na data da sua publicação.

e jovens se encontram matriculados nas instituições de ensino e se os mesmos frequentam o espaço escolar.

A não proteção desse direito, que é fundamental para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente significa um rompimento com os fatores essenciais que propiciam um contexto frutífero para a educação dos mesmos. A reinserção escolar é muito importante para a ressocialização dos jovens que estão em situação de conflito com a lei, e essa importância é destacada quando se vincula todas as medidas socioeducativas a reinserção escolar e o acompanhamento da frequência escolar:

A Liberdade Assistida inclui, em sua execução, o acompanhamento da escolarização do adolescente; na prestação de Serviços à Comunidade, o período determinado para o cumprimento da medida não pode prejudicar o tempo de estudo; a medida de semiliberdade comumente vem acompanhada de uma medida protetiva matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino e, por fim, quando à medida privativa de liberdade, os estabelecimentos de internação devem necessariamente oferecer escolarização e profissionalização aos adolescentes (ZANNI, 2014, p. 98).

No entanto, o direito a educação que deve ser garantido a esses jovens tem se constituído, no cotidiano de cumprimento de medidas, como uma obrigatoriedade. Dessa forma, muitos jovens não reconhecem a escola como um direito, mas sim como uma obrigação, resistindo a ela novamente, mantendo assim a lógica perversa de identidade de fracassado na escola.

Ainda que demonstrada toda a importância da reinserção escolar, e principalmente a sua garantia legal, dados da Pnad⁵ (2014) mostram que 17,4%, entre 14 e 17 anos estão fora do ambiente escolar no Brasil.

Vicente, adolescente de 16 anos, afirmou na entrevista que tem vontade de voltar a estudar, mas não consegue vaga, diz que os estabelecimentos de ensino que procurou afirmaram não ter vaga.

Para Rodrigues e Oliveira (2016), os estereótipos negativos colocados socialmente nos jovens em conflito com a lei corroboram para ações excludentes, passando a ser objeto de medo. Silva et. Al (2017) ressalta que a mídia tem repercutido atos infracionais mais violentos, reforçando as visões negativas da sociedade sobre esses jovens, assim como em relação ao próprio ECA. Isso pode evidenciar, por exemplo, os motivos que levam o estabelecimento escolar a negar a vaga a um estudante, *“Eu mesmo tenho vontade de voltar a estudar, mas não consigo vaga. Ai quando eu desanimo, não vou mais também.”* (Vicente)

Dentre todos os questionamentos e reflexões realizadas a partir do conteúdo analisado, uma marca reproduzida por todos esses jovens é da ausência de significado atribuído ao ambiente escolar, o que pode dificultar a reinserção desse jovem, que antes de ser inserido já possui uma visão negativa da escola, quando não, vazia.

Lauro, quando afirma *“Perdi a vontade, não tem aquele motivo. Perdi a vontade, não quis mais estudar. Decidi que ia parar”* coloca sob suspeita a real efetividade dos princípios norteadores da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo discutido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006). O objetivo do estudo não é avaliar as diretrizes que instruem o processo socioeducativo em seus aspectos teóricos, mas é de fácil observação que a reelaboração de

5 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

valores e a oferta de oportunidades que auxiliem na superação de exclusão, conforme proposto pelo SINASE não se concretiza de fato nas políticas públicas apresentadas a esses jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi oportuno para compreendermos a relação individual de cada campo abordado, na vida, na trajetória escolar e nas vivências sociais de cada integrante do estudo gerando, a partir disso, reflexões tanto em aspectos focais, tendo sua especificidade alocada em cada campo, sendo eles o fracasso escolar, consequência dos processos judiciais e reinserção escolar, tanto correlacionadas a todos os pontos em conjunto demonstrando um sistema complexo de interação.

A marca recorrente da produção do fracasso escolar, como é possível conceber a partir dos dados expostos, é a própria contabilização pela não correspondência das expectativas geradas pelo sistema educativo, seja relativo as condutas dentro do ambiente escolar ou pelas relações interescolares. A partir dessa constatação podemos afirmar que um dos produtos dessa relação é a baixa-autoestima desses jovens, que muitas vezes já marginalizados são invisíveis à sociedade, podendo principalmente gerar desmotivação para a continuidade da trajetória escolar.

Além disso, a escola parece ter pouca importância na vida desses jovens, se pensarmos que a vida de um jovem de 17 anos segundo a Lei de Diretrizes e Base em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, deveria ser preenchida pelos ambientes educativos quase em sua totalidade, além do convívio familiar e comunitário. Essa perspectiva de ver a escola persiste até como uma forma das consequências da judicialização desses jovens, quando deveria ser resignificada em todo o processo de ressocialização e também como uma das finalidades pedagógicas das medidas socioeducativas.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de várias áreas serem trabalhadas em conjunto para que a reinserção escolar possa ser de fato efetivada e não sendo representada apenas na certificação da matrícula. Para tanto é necessário reafirmar a importância de, após 30 anos de ECA, de se garantir as medidas protetivas desde à primeira infância, assegurando o desenvolvimento integral de cada sujeito. Para garantir direitos mais amplos é necessário que se crie uma cultura e principalmente uma percepção do que são os direitos assegurados a cada um, reforçando a necessidade de se trabalhar o Estatuto no ensino básico como uma forma de dar subsídios para as os indivíduos que o próprio ECA diz respeito, assim como criar a identificação com a escola como sendo um direito e não apenas uma obrigatoriedade.

Entendemos como um dos pontos principais para efetivar o rompimento com as trajetórias conflituosas é por meio da resignificação do ambiente escolar, a ausência de significado atribuído a esses espaços por esses jovens são fundamentais para o distanciamento dos mesmos do espaço educativo formal. Portanto é necessário fornecer a esses jovens o conhecimento de seus direitos, como, por exemplo, o acesso à cultura, ao lazer, ao esporte e principalmente a escola e as condições básicas e fundamentais para o pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. Fracasso-sucesso: o peso da cultura escolar e do ordenamento da educação básica. *Em Aber-*

to, Brasília, v.00, n. 53, p. 46-53, jan./mar. 1992. Disponível: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/1834>>. Acesso em: 28 dez.2017.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. 3 ed. Lisboa, Portugal: Editora 70, 2004. 223 p.

BAZON, M. R.; SILVA, J. L.; FERRARI, R. M. Trajetórias Escolares de adolescentes em conflito com a lei. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v.29, n.02, p. 175-189, jun. 2013. Disponível: < <http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n2/08.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2017.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*, 1990.

BRASIL. *Pesquisa Nacional Por Amostra à Domicílio*, 2014.

BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 20. Dez. 2018

CASTRO, A. L. S. GUARESCHI, P. Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual. *Psicol. Soc. [online]*. 2008, vol. 20, n.2, 200-207. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822008000200007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acessado em: 27 mai. 2018

CUNHA, K. R. M. G.; OLIVEIRA, M. C. S. L.. Adolescência e judicialização da conduta juvenil. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, v.00, p. 107-130, jul./dez. 2017.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. *Sociologias*, Porto alegre, v. 4, n. 8, p. 432-443, jul./dez. 2002. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222002000200016&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acessado em: 27 mai. 2018

FARIAS, P. S.; NARCISO, L. *Cadeia de chocolate: os funcionários da FEBEM falam*. São Paulo: Arte & Ciência, 2005. 192 p.

MARTINS, M. C; PILLON, S. C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. *Cad. saúde pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 5, p. 1112-1120, mai. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2008000500018&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acessado em: 21 jul. 2018

MISSE, M. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes in: PAIVA, Vanilda & SENTO-SÉ, João Trajano (orgs.). *Juventude em conflito com a lei*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, pp. 190-200.

NARDI, F. L.; DELL'AGLIO, D. D. Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. *Psic.: Teor. E Pesq.*, Brasília, v. 28, n.2, p. 181-192, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200006&script=sci_arttext. Acesso em: 07 dez. 2016

OLIVEIRA, E. R. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, L. M. T. (Org) *Jovens em conflito com a lei*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed Uerj, 2000. 11-26.

PINO, A. Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo. *Educação e Sociedade*, Campinas, Vol. 28, n.100, p.763-785, out, 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302007000300007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acessado em: 15 fev. 2018

RODRIGUES, D. S.; OLIVEIRA, M. C. S. L. Psicologia cultural e socioeducação: reflexões sobre desenvolvimento humano e infração juvenil. *Subjetividades*, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 104-118, abr. 2016. . Disponível em: < <http://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4860>>. Acessado em: 21 jul. 2018

SERRANO, S. A.; FUGITA, T.; CARNEIRO, I. C. Adolescentes em conflito com a lei: reflexões sobre a prática da equipe interprofissional na vara da infância e juventude. *Nuances: estudos sobre educação*, Presidente Prudente, v. 26, n. 1, p. 121-131, jan./abr. 2015. Disponível em:< <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/3822>>. Acessado em: 21 jul.2018

SILVA, M. D. F. D. T.; FARIAS, M. A.; SILVARES, E. F. M., ARANTES, M. C. Adversidade familiar e problemas comportamentais entre adolescentes infratores e não-infratores. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 13, n. 4, p. 791-798, out/dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141373722008000400017&script=sci_arttext> . Acesso em: 20 dez. 2016.

SILVA, J. A. da et al. Análise da atual situação do sistema socioeducativo brasileiro: que justiça estamos construindo para os nossos jovens? in: *Congresso Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil*, 1. 2017. Disponível em: <http://revistaeletronica.oabrj.org.br/wpcontent/uploads/2017/10/An%C3%A1lise-da-atual-situa%C3%A7%C3%A3o-do-sistema-socioeducativo-brasileiro-.pdf>.

TORRES, C. R. V. A construção da identidade de crianças no Sistema Prisional In: *CONGRESSO LUSO AFRO BRASILEIRO DE CIENCIAS SOCIAIS*. 11., 2011, Salvador. Anais eletrônicos... Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307918349_ARQUIVO_ACONSTRUCAODAIIDENTIDADEDECRIANCASNOSISTEMAPRISIONAL_CLAUDIAVAZ12junho.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2016.

ZALUAR, A; LEAL, M. C. Violência extra e intramuros. *Rev. bras. Ci. Soc.* São Paulo, v.16, n.45, p.145-164, Feb. 2001. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092001000100008&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 19 dez 2016.

SOUZA, V. L. T.; VENANCIO, M. M. Ribeiro. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. *Psicol. educ.*, São paulo , n. 32, p. 163-185, jun. 2011. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752011000100010. Acessado em: 20 jun. 2018

ZANIN, Joslene Eidam. A imponderada reinserção escolar do adolescente em conflito com a lei . *Educativa*, Goiânia , v. 17, n. 1, p. 93-110, jan./jun. 2014.

ZAPPE, J. G.; DIAS, A. C. G. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. *Estudos de psicologia*, v. 17, n. 3, p. 389-395, set./dez. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413294X2012000300006&lng=pt&tlng=pt. Acessado em: 10 jul.2018